

24

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



Lei nº
PROJETO DE 56/66

Assunto *Auxílio Casa Espirita "André Luiz"*
- R\$ 600.000 -

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 30/9/1966*

Segunda Discussão *Aprovado em 7/10/1966*

Redação Final *Aprov. disp. em L. N.º 10 em 7/10/1966*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

ASSUNTO:- AUXÍLIO CASA ESPIRITA "ANDRÉ LUIZ" Cr\$ 600.000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

N. CM-124/66

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1966

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida consideração dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de um auxílio no valor de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros) à Casa Espírita André Luiz, desta cidade.

A instituição acima citada é uma entidade assistencial / que presta relevantes serviços à nossa cidade.

A fim de que seja consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967 o auxílio constante no projeto em tela, este Executivo solicita dessa Colenda Câmara seja a presente proposição votada no prazo de (30) trinta dias, com fundamento na parte final do parágrafo 2º do artigo 21 da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 56/66

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Casa Espírita André Luiz, um auxílio no valor de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que se trata esta lei será consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 16/9/66
JOSE DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr. Conrado Stefani para relatar.

Sala das Comissões, 16/9/66

a) - HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

PARECER:

A Casa André Luiz é, realmente, entidade "que presta relevantes / serviços à nossa cidade".

E os presta generosa, indiscriminada e caridosamente aos que precisam de arrimo. Mas, o faz gratuitamente, sem qualquer fim de vantagem, lucro ou luxo. A parcela de Cr\$600.000, no caso, é mesmo ínfima, distante da nobilitante missão efetivada pela beneficiária. Como não posso aumentá-la, aprovo-a com prazer.

Em 21/9/66

a) - CONRADO STEFANI

De acôrdo com o parecer do nobre colega e relator, Dr. Conrado Stefani.

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 23/9/966

De acôrdo.

as) Hafiz Abi Chedid - Presidente - 23/9/966

Concordamos plenamente com o parecer do Dr. Conrado Stefani, ilustre relator do presente projeto.

as) Arnaldo Martin Nardy - Membro - 23/9/966



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-124/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., -
PARA A DEVIDA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, O IN -
CLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE UM AUXÍ -
LIO NO VALOR DE CR\$600.000 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) À CA -
SA ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, DESTA CIDADE.

A INSTITUIÇÃO ACIMA CITADA É UMA ENTIDADE ASSIS -
TENCIAL QUE PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS À NOSSA CIDADE.

A FIM DE QUE SEJA CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE -
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967 O AUXÍLIO CONSTANTE NO -
PROJETO EM TELA, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA DESSA COLENDIA CÂ -
MARA SEJA A PRESENTE PROPOSITURA VOTADA NO PRAZO DE (30) -
TRINTA DIAS, CONFUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 2º -
DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 -
(LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. -
EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA -
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 56/66

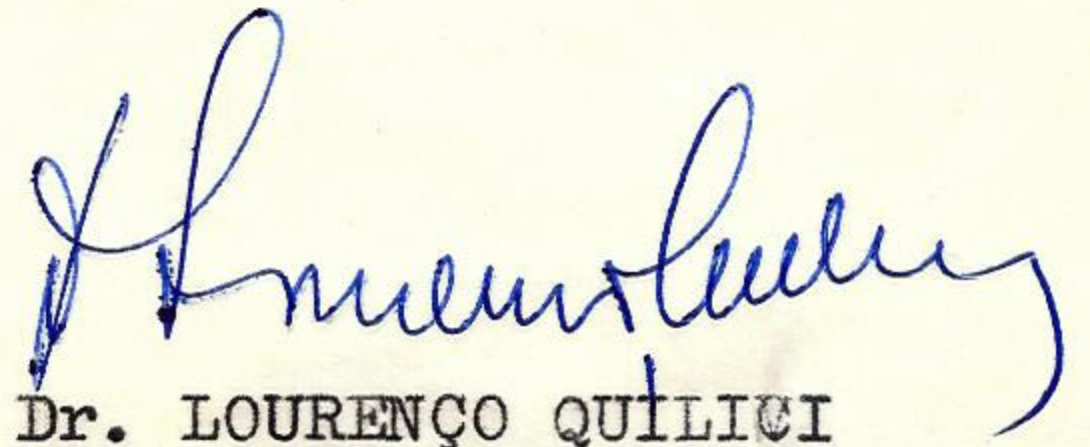
Dispõe sôbre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Casa Espírita André - Luiz um auxílio no valôr de Cr\$ 600 000 (seiscientos mil cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio de que ~~se~~ trata esta - Lei será consignado no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/9/66

195



Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

ao V. Sr. Vereador Sr. Comandante Stefani para relatar
Sala da Comissão 16/9/66

Flavio Ali Chediol Periditi

Parecer.

A Casa Andre Luiz é, realmente, entidade
"que presta relevantes serviços à nossa cidade".
Ela presta generosa, indiscriminada e cari-
dosamente aos que precisam de auxílio. Mas, o
faz gratuitamente, sem qualquer fim de van-
tagem, lucro ou lucro. A parcela de
R\$ 600.000, no caso, é mesmo infima,
distante da nobilitante missão e atividade
pela beneficência. Mas não possa aumentá-la,
aproveita em praxer. Em 21.9.66
Comandante M. J.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

De acordo com o parecer do nobre colega e
Relator, Dr. Conrado Stefani.

Em 23/09/1966

Albino

De acordo - 23/9/66

Alfegiali Chediol - presidente

Alfegiali Chediol

Concordamos plenamente com
o parecer do Dr. Conrado Stefani,
ilustre relator do presente projeto.
23/9/1966.

Alfegiali Chediol - membros